

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.863/97

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1º- O "caput" dos artigos 81, 82, 84, 88, 91 e 95 da Lei Municipal nº 979/77 (Código Tributário Municipal) passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 81- As empresas, como as define o artigo 73 deste Código, com nova redação oferecida pela Lei nº 1.383/88, serão enquadradas em regime de tributação variável de 3% (três por cento) ao mês".

"Artigo 82- Quando se tratar de trabalho autônomo, o contribuinte será enquadrado no regime de tributação fixa e o imposto será calculado e aplicado de acordo com as respectivas contribuições em UFR, definida no artigo 194 deste Código e explicita na coluna 2 da Tabela I, anexa".

"Artigo 84- Os contribuintes a que se refere o artigo 73 deste Código, com nova redação oferecida pela Lei nº 1.383/88, deverão, até 30 de dezembro de cada ano, atualizar os dados de sua inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviço".

"Artigo 88- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, nos casos do artigo 81 deste Código".

"Artigo 91- Nos casos de arbitramento de preços, para os contribuintes a que se refere o artigo 81 deste Código, a soma dos preços, em cada mês, não poderá ser inferior a soma dos valores das respectivas parcelas referentes ao mês considerado".

"Artigo 95- Nos casos do artigo 81 deste Código, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido mensalmente nos cofres públicos da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias especiais ou "carnês", independentemente de qualquer aviso de notificação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido".



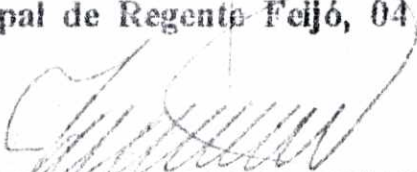
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Artigo 2º- As tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 979/77 (Código Tributário Municipal) ficam substituídas pelas tabelas anexas a presente Lei, que passarão a vigorar na forma e modo ali explicitados.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01.01.1998.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 04 de dezembro de 1997.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal


MARIO PERELLI
Secretário





TABELA I
ALÍQUOTAS APLICÁVEIS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

	Alíquota sobre receita bruta mensal	Contribuição Anual em Ufir
Engenheiros, dentistas, veterinários e farmacêuticos		109,79
Ortoprotetistas, protéticos (prótese dentária), oftalmistas, ortópticos, fonoaudiólogos		109,79
Laboratórios de análises clínicas e farmácia médica	3%	
Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, banco de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso e orientação médica	3%	
Empregados ou provisionados		109,79
Proprietários da propriedade industrial		109,79
Proprietários da propriedade artística ou literária		109,79
Peritos e avaliadores		109,79
Autores e intérpretes		109,79
Escritores		109,79
Tradutores		109,79
Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade		109,79
Planejamento, programação, planejamento, pesquisa, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa, exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e relacionados a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço	3%	
Dactilografia, estenografia, secretaria e correspondente		79,05
Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	3%	
Contratamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	3%	
Engenheiros, arquitetos, urbanistas		109,79
Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos		109,79



Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadoria produzida pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fiquem sujeitos ao ICMS)	3%	
a- Pedreiro, carpinteiro, encanador, pintor de parede, eletricista		79,05
Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICMS)	3%	
Limpeza de imóveis	3%	
Raspagem e lustração de assoalhos	3%	
Desinfecção e higienização	3%	
Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)	3%	
Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de peles e outros serviços de salões de beleza		43,98
Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	3%	
Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal.		109,79
a- motoristas de táxi e caminhões		109,79
Diversões públicas:		
a- teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres.....		329,38
b- exposições com cobrança de ingressos.....		329,38
c- bilhares, Boliches e outros jogos permitidos.....		329,38
d- bailes, shows, festivais, recitais e congêneres.....		329,38
e- competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão.....		329,38
f- execução de música individualmente ou por conjuntos;.....		329,38
g- fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.....		329,38
Organização de festas; buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM)....	3%	

Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo;	3%	
Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.....	3%	
Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.....	3%	
Análises técnicas.....	3%	
Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.....	3%	
Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	3%	
Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda- móveis e serviços correlatos.....	3%	
Depósito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos de outras instituições financeiras)...	3%	
Guarda e estacionamento de veículos.....	3%	
Hospedagem e hotéis, pensões, motéis e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços.....	3%	
Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quanto a revisão implica em conserto ou substituição de peças aplica-se o disposto no item 41).....		
a- Postos de Serviço.....	3%	
Conserto e restauração de qualquer objetos (inclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).....	3%	
a- relojeiros, rádio-técnicos, oficinas de pequenos consertos.....		79,05

Condicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço, fica sujeito ao ICMS):		
Parâmetros.....	3%	
Antes.....	3%	
Auto-elétricas.....	3%	
Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	3%	
Ensino de qualquer grau ou natureza.....	3%	
Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o acabamento, seja fornecido pelo usuário.....		79,05
Limpeza e lavanderia.....		79,05
Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos destinados à comercialização ou industrialização.....	3%	
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....	3%	
Colocação de tapetes, e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	3%	
Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de vídeo-tapes para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora.....	3%	
Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....	3%	
Locação de bens móveis.....	3%	
Composição gráfica, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	3%	
Criada, tratamento e amestramento de animais.....		193,73
Restauramento e reflorestamento.....	3%	
Passagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução), que fica sujeito ao ICMS.....	3%	
Recalchutagem ou regeneração de pneumáticos.....	3%	
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.....	3%	
Estabelecimentos bancários e instituições financeiras.....	3%	
Encadernação de livros e revistas.....	3%	
Tratamento fotogrametria.....	3%	
Cobranças, inclusive de direitos autorais.....	3%	
Distribuição e aluguel de filmes cinematográficos e de vídeo-tapes.....	3%	
Distribuição de venda de bilhetes de loteria.....	3%	
Empresas funerárias.....	3%	
Taxidermistas.....	3%	
Auto-Escolas.....	3%	

TABELA II
 TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE
 ESTABELECIMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES EM UFIR
1- INDÚSTRIA	
a) Até 10 empregados	16,00
b) De 11 a 20 empregados	32,00
c) De 21 a 50 empregados	48,00
d) De 51 a 100 empregados	64,00
e) Acima de 100 empregados	80,00



2- COMÉRCIO	CENTRO	DISTRITOS	VILAS
I) Com venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias, supermercados e congêneres); a- sem venda de bebidas alcoólicas a varejo.....	27,45	27,45	19,76
b- com venda de bebidas alcoólicas a varejo.....	27,45	27,45	19,76
II) Bares e restaurantes.....	27,45	27,45	19,76
III) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais.....	27,45	27,45	19,76

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES EM UFIR
3- Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento, de seguros, de capitalização e similares	27,45
4- Hotéis, motéis, pensões e similares	27,45
Diversões públicas:	
I- bailes e festas.....	27,45
II -cinemas e teatros.....	27,45
III- restaurantes dançantes, boates e similares.....	27,45
IV- bilhares e quaisquer outros jogos de mesa - por mesa.....	19,76
V- boliches - por pista.....	19,76
VI- tiro ao alvo - por arma.....	19,76
VII- exposição, feiras e quermesses.....	19,76
VIII- circos e parques de diversões não incluídos nos itens anteriores.....	27,45
IX- competições esportivas.....	27,45
X- quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores.....	27,45
6- Profissionais liberais sem relação de emprego.....	27,45
7- Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos.....	27,45
8- Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis.....	27,45
9- Estacionamento de veículos.....	27,45
10- Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.....	27,45
11- Casas de Loterias.....	27,45
12- Oficinas de consertos em geral.....	27,45
13- Postos de serviço para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	27,45
14- Tinturarias e lavanderias.....	27,45
15- Salões de engraxates.....	27,45
16- Barbearias, salões de beleza, estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	27,45
17- Ensino de qualquer grau ou natureza.....	27,45
18- Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.....	27,45
19- Hospitais, sanatórios, ambulatorios, prontos socorros, casas de saúde e congêneres.....	27,45
20- Ambulantes e feirantes	
I- venda de produtos alimentícios em geral.....	27,45
II- venda de produtos de limpeza e higiene.....	27,45
III- venda de outros produtos.....	27,45
21- Qualquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas, que, de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da lista de serviços do artigo 71 deste código não incluídos nesta tabela.....	27,45



TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES EM UFIR
1- Industria	
a) Até 10 empregados.....	16,00
b) De 11 a 20 empregados.....	32,00
c) De 21 a 50 empregados.....	48,00
d) De 51 a 100 empregados.....	64,00
Acima de 100 empregados.....	80,00

VALORES EM UFIR			
2- COMÉRCIO	CENTRO	DISTRITOS	VILAS
I) Com venda de gêneros alimentícios em geral (empório, mercearias, supermercados e congêneres:			
a) sem venda de bebidas alcóolicas a varejo.....	32,00	24,00	18,00
b) com venda de bebidas alcóolicas a varejo.....	32,00	24,00	18,00
II) Bares e restaurantes.....	32,00	24,00	18,00
III) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais.....	32,00	24,00	18,00
3- Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento de seguros, de capitalização e similares.....	32,00	24,00	18,00
4- Hotéis, motéis, pensões e similares.....	32,00	24,00	18,00
5- Diversões Públicas:			
I- bailes e festas.....	32,00	24,00	18,00
II- cinemas e teatros.....	32,00	24,00	18,00
III- restaurantes dançantes, boates e similares.....	32,00	24,00	18,00
IV- bilhares e quaisquer outros jogos de mesa - por mesa	32,00	24,00	18,00

VALORES EM UFIR			
V- boliches - por pista.....	32,00	24,00	18,00
VI- tiro ao alvo - por arma.....	32,00	24,00	18,00
VII- exposições, feiras e quermesses.....	32,00	24,00	18,00
VIII- circos e parques de diversões não incluídos nos itens anteriores.....	32,00	24,00	18,00
IX- competições esportivas.....	32,00	24,00	18,00
X- quaisquer espetáculos não incluídos nos itens anteriores.....	32,00	24,00	18,00
6- Profissionais liberais sem relação de emprego.....	32,00	24,00	18,00
7- Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos.....	32,00	24,00	18,00
8- Armazéns gerais, frigoríficos, silos guarda-móveis.....	32,00	24,00	18,00
9- Estacionamento de veículos.....	32,00	24,00	18,00
10- Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.....	32,00	24,00	18,00
11- Casas de Loterias.....	32,00	24,00	18,00



12- Oficinas de consertos em geral.....	32,00	24,00	18,00
13- Postos de serviço para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	32,00	24,00	18,00
14- tinturarias e lavanderias.....	32,00	24,00	18,00
15- Salões e engraxates.....	32,00	24,00	18,00
16- Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	32,00	24,00	18,00
17- Ensino de qualquer grau ou natureza.....	32,00	24,00	18,00
18- Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.....	32,00	24,00	18,00
19- hospitais, sanatórios, ambulatorios, prontos socorros, casas de saúde e congêneres.....	32,00	24,00	18,00
20- Ambulantes e feirante			
I- venda de produtos alimentícios em geral.....	32,00	24,00	18,00
II- venda de produtos de limpeza e higiene.....	32,00	24,00	18,00
III- venda de outros produtos.....	32,00	24,00	18,00
21- Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoa físicas ou jurídicas, que, de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da lista de serviços do artigo 71 deste código não incluídos nesta tabela.....	32,00	24,00	18,00

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

VALORES EM UFIR

ESPECIE DE PUBLICIDADE	CENTRO	DISTRITOS	VILAS
1- Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuarios de prestação de serviço e outros de qualquer espécie ou quantidade.....	10,00	7,00	5,00
2- Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuárias, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade.....	15,00	10,00	5,00
3- Publicidade			
I- no interior de veículos de uso públicos não destinado à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	10,00	7,00	5,00
II- em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - Qualquer espécie ou quantidade - por anunciante.....	10,00	7,00	5,00
III- em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - Qualquer quantidade, por anunciante.....	10,00	7,00	5,00
IV- em vitrines, stands, vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais agropecuários, de prestação de serviços e outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	10,00	7,00	5,00
4- Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais - por anunciante.....	30,00	28,00	25,00
5- Publicidade por meio de projeção de filmes dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade, por anunciante.....	10,00	7,00	5,00



TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

VALORES EM UFIR			
1- Construção de:	CENTRO	DISTRITOS	VILAS
a- edifícios ou casas até dois pavimentos, por m2 de área construída.....	0,10	0,05	0,03
b- edifícios ou casas com mais de dois pavimentos por m2 de área construída.....	0,20	0,10	0,06
c- dependência em prédio residenciais, por m2 de área construída.....	0,30	0,20	0,15
d- dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m2 de área construída.....	0,30	0,20	0,15
e- barracões e galpões, por m2 de área construída.....	0,10	0,05	0,03
f- fachadas e muros, por metro linear.....	0,01	0,05	0,05
g- marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.....	0,03	0,02	0,01
h- reconstruções, reformas e demolições por m2.....	0,01	0,05	0,05
2- Arruamentos:			
a- com área até 21.000 m2 excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m2.....	0,01	0,05	0,05
b- com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas destinada a logradouro públicos e as que seja doadas ao Município, por m2.....	0,01	0,05	0,05
3- Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela:			
a- por metro linear.....	0,01	0,05	0,05
b- por metro quadrado.....	0,01	0,05	0,05

TABELA VI
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFIR
Prorrogação de horário:	
I- Até as 22 horas:	
a- por dia.....	0,01
b- por mês.....	0,10
c- por ano.....	5,00
II- além das 22 horas:	
a- por dia.....	0,01
b- por mês.....	0,10
c- por ano.....	5,00
Antecipação de horário:	
a- por dia.....	0,01
b- por mês.....	0,10
c- por ano.....	5,00

002



TABELA VII
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE OU
EVENTUAL.

TIPO DE COMÉRCIO	VALORES EM UFIR MENSAL
a- Comércio Ambulante	
1- Alimentação preparada e fornecida em marmitas, para mais de 3 pessoas, quando o fornecedor não estiver sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.....	27,45
2- Armarinhos e miudezas.....	27,45
3- Artigos e Toucador.....	27,45
4- Bijouterias e pedras não preciosas.....	27,45
5- Brinquedos em geral.....	27,45
6- Confeções de luxo, peles pelicas, plumas...	109,79
7- Fazendas e roupas feitas e congêneres.....	109,79
8- Gêneros e produtos alimentícios.....	27,45
9- Jóias e pedras preciosas.....	27,45
10- Louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas e materiais de limpeza em geral.....	27,45
11- Demais artigos não especificados acima....	79,05


00244



b- COMÉRCIO EVENTUAL	VALOR EM UFIR DIÁRIO
1- Alimentos preparados, inclusive refrigerantes e sucos, para venda em balcões, barracas ou mesas.....	27,45
2- Aparelhos elétricos ou não de uso doméstico.....	109,79
3- Armarinhos e miudezas.....	27,45
4- Artefatos de couro em geral.....	27,45
5- Artigos carnavalescos.....	54,90
6- Artigos para fumantes.....	79,05
7- Artigos de papelaria.....	109,79
8- Artigos de toucador.....	27,45
9- Aves vivas ou abatidas.....	27,45
10- Jogos de cartas e congêneres.....	109,79
11- Brinquedos e artigos ornamentais para presentes.....	27,45
12- Fogos de artifício e congêneres.....	79,05
13- Frutas em geral.....	27,45
14- Gêneros alimentícios em geral.....	27,45
15- Jóias e relógios.....	54,90
16- Louças ferragens e artefatos de plásticos e de borrachas, vassouras, escovas e demais materiais de limpeza.....	27,45
17- Peles, pelicas ,plumas e confecções de luxo.....	79,05
18- Revistas, livros e jornais.....	27,45
19- Tecidos, roupas, calçados e congêneres.....	54,90
20- Outros artigo não especificados acima.....	79,05

00200